

- f) Utilitários - Permite gerar e restaurar copia de segurança e, ainda, compactar banco de dados.
- g) Encerrar - Fecha o programa.

10. ENTREGA DA DECLARAÇÃO

A declaração será entregue (transmitida), exclusivamente, por meio eletrônico, através da internet.

11. LOCAL DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Via internet - Por meio de equipamento próprio - Contribuintes usuários de internet, através do programa TED.

Via internet - Por meio das Agências de Atendimento - Contribuintes não usuários de internet.

A recepção será em disquete. A Agência de Atendimento, ao recepcionar o disquete, efetuará a transmissão.

12. COMPROVANTE DE ENTREGA

Recibo provisório. Gerado após a transmissão do arquivo e gravado no próprio disquete ou no disco rígido do computador que contém a declaração transmitida ou ainda, impresso após a transmissão.

Recibo definitivo. Após a validação da DIF, oportunidade em que os dados serão cruzados com os registros existentes no banco de dados da SEFAZ-PI, será gerado o recibo definitivo e remetido para o contribuinte via correio eletrônico.

Nota: É recomendável informar o e-mail no cadastramento. No site da SEFAZ-PI será disponibilizado um banco de **Recibos Definitivos**. Desta forma, o contribuinte, independentemente de receber o recibo definitivo, através de seu e-mail, poderá obtê-lo, através do site da SEFAZ-PI, inclusive nas agências de atendimento.

13. PRAZO DE ENTREGA

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do período de referência, ou, não sendo este útil, no primeiro dia útil subsequente.

14. PENALIDADES POR ATRASO NA ENTREGA

Penalidades pecuniárias:

- a) 10 (dez) UFR-PI por atraso de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo regulamentar, prevista no art. 79 da Lei nº. 4.257/89, regulamentada pelo Decreto nº. 7.560/89 - de 06/01/1989;
- b) 50 (cinquenta) UFR-PI por atraso superior a 30 (trinta) dias contados do término do prazo regulamentar, prevista no art. 79 da Lei nº. 4.257/89, regulamentada pelo Decreto nº. 7.560/89 - de 06/01/1989.

Declarar o contribuinte em "Situação Irregular", que é um tratamento diferenciado que implica nos seguintes efeitos:

- a) Antecipação total do ICMS nas entradas interestaduais;
- b) Limitação de quantidades de documentos na AIDEF;

15. ENTREGA DE DIF RETIFICADORA

1º. Retificação: A entrega será, também, pela Internet, com a utilização do programa TED.

2º. Retificação: A entrega será realizada, exclusivamente, na Agência de Atendimento, cujo motivo deverá ser justificado, por escrito, e avaliado, para então ser recepcionada.

Nota: O Sistema não aceitará uma DIF "Sem Movimento" em substituição a uma DIF com movimento.

16. INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Deverá ser apresentada uma DIF para cada estabelecimento e referente a um determinado período de apuração do ICMS (mês de Referência).

A declaração é composta de dois módulos com grupamento de fichas:

17. ESTRUTURA DA DIF

Módulo 1 - Seleção e Cadastramento de Contribuinte

- a) Ficha - Cadastro de Contribuintes
- b) Ficha - Seleção de Contribuintes
- c) Ficha - Seleção de Declaração

Módulo 2 - Declarações

- d) Ficha - Notas Fiscais de Entradas
- e) Ficha - Notas Fiscais de Saídas
- f) Ficha - Saída de Talão
- g) Ficha - ECF
- h) Ficha - NF de Transporte
- i) Ficha - Operação Intermunicipal, Produtos e Serviços (*)
- j) Ficha - Apuração do Imposto
- k) Ficha - Recolhimentos do Período
- l) Ficha - Informações Anuais (**)
- m) Ficha - Incentivo Fiscal

(*) Exibida na DIF do mês de dezembro.

(**) Exibida somente na DIF do mês de março.

Atenção:

- a) As informações inverídicas ou imprecisas sujeitam o contribuinte ao lançamento de ofício, multas e acréscimos legais e às penalidades previstas na Lei nº 8.137/90, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária.
- b) Os documentos comprobatórios das operações ou prestações deverão ser guardados, pelo contribuinte, por no mínimo de 05 (cinco) anos, visto que a SEFAZ-PI poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação das informações prestadas.
- c) Havendo questionamento administrativo ou judicial do lançamento o contribuinte deverá manter a guarda da documentação comprobatória até o trânsito em julgado da decisão final do processo.

18. NAVEGAÇÃO ENTRE FICHAS

As fichas estão dispostas na ordem de preenchimento da declaração. Para acessar uma ficha, basta clicar sobre o título da mesma.

19. NAVEGAÇÃO NA FICHA

A navegação entre os campos dar-se-á pela utilização do mouse, da tecla TAB, da tecla ENTER e Shift+TAB.

20. VALORES DECLARADOS

A declaração deve ser preenchida em Reais (R\$), utilizando-se 02 (duas) casas decimais para os centavos.

21. DECLARAÇÃO - FICHAS DO MÓDULO I

O programa DIF abre com a ficha Seleção de Contribuintes. Nesta ficha será selecionado um contribuinte já cadastrado para preenchimento de uma nova declaração. Contém, também, a opção de cadastramento de um novo contribuinte.

21.1. CADASTRO DE CONTRIBUINTES

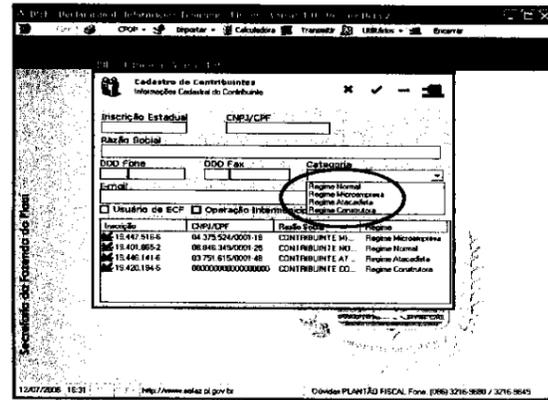


Figura 6.

Nesta ficha, com o preenchimento das informações básicas e complementares, será cadastrado um novo contribuinte.

Nota: O sistema possibilita a seleção da categoria do contribuinte: Empresa Normal, Microempresa, Atacadista ou Construtora.

São informações complementares:

Usuário de ECF - Uso obrigatório para o declarante que efetua venda de mercadorias a varejo (comércio, indústria ou prestação de serviços) e obteve no ano anterior receita bruta superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). É facultado o uso de ECF se o declarante, no exercício anterior, houver obtido receita bruta inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nota: O contribuinte varejista desobrigado do uso de ECF deverá comprovar as vendas declaradas por meio de nota fiscal de venda a consumidor.

Operação Intermunicipal, Produtos e Serviços - opção a ser assinalada por contribuintes que realizem operações em vários municípios mas possuam inscrição centralizada, tais como: empresa fornecedora de energia elétrica, empresas de transporte intermunicipal, empresas de telecomunicação e empresas agroindustriais, que adquiram produtos in natura (insumos ou matéria prima) de produtores rurais pessoa física desobrigados da apresentação da DIF.

Prestadas as informações complementares, conforme a atividade e categoria do declarante, salvar os registros e clicar no botão sair que automaticamente retornará à tela "Seleção de Contribuintes".

Incentivo Fiscal - quadrícula a ser selecionada por empresa beneficiária de incentivo fiscal (implantação ou ampliação), cujo cálculo do valor do imposto incentivado obedece sistemática própria e utiliza a ficha específica.

21.2. SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES

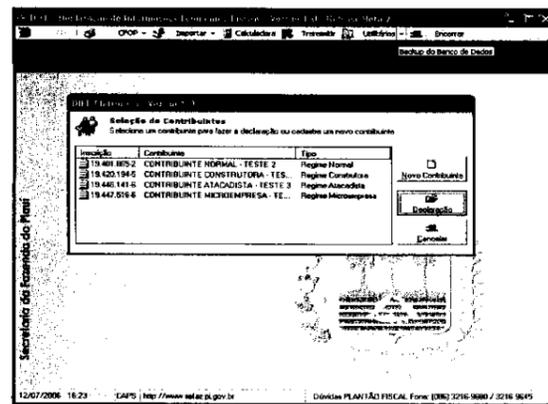


Figura 5.

Se o contribuinte desejado já estiver cadastrado, selecione-o e clique no botão que abrirá a ficha "Seleção de Declaração", caso contrário, se desejar cadastrar novo contribuinte, clique no botão que abrirá a ficha "Cadastro de Contribuintes".